

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL INTERCON CONSTRUTORA LTDA – EPP

BÁRBARA MIGUEL CINTRA, brasileira, solteira, Engenheira Civil registrada no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia sob o nº 23012/D-GO, residente e domiciliada à Rua T-64, Quadra 154, Lote 15, nº 751, Setor Bueno, Goiânia – Goiás, CEP: 74.230-110. Portadora da Carteira de Identidade nº 4.319.641 DGPC/GO e CPF sob o nº 033.994.531-16, nascida em 17 de Janeiro de 1990, filha de Jaime Cintra Filho e Miriam Miguel Cintra.

JAIME CINTRA NETO, brasileiro, solteiro, Empresário, residente e domiciliado à Rua T-64, Quadra 154, Lote 15, nº 751, Setor Bueno, Goiânia – Goiás, CEP: 74.230-110. Portador da Carteira de Identidade nº 4.861.942 SSP/GO e CPF sob o nº 033.994.571-03, nascido em 14 de Fevereiro de 1993, filho de Jaime Cintra Filho e Miriam Miguel Cintra.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária, sob denominação de **INTERCON CONSTRUTORA LTDA – EPP**, com sede à Avenida T-5, nº 818, Quadra 144, Lote 09, Setor Bueno Goiânia – Goiás, CEP: 74.230-042, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **24.164.922/0001-00**, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob o nº **52203528282** em sessão do dia 12/02/2016, resolvem de comum acordo e na forma de direito efetuar a presente Alteração do Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

Os sócios resolvem de comum acordo alterar o capital social da empresa que era de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) divididos em 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo um aumento de R\$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais) que será totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, neste ato, e ficando distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
BÁRBARA MIGUEL CINTRA	1.100.000	50%	1.100.000,00
JAIME CINTRA NETO	1.100.000	50%	1.100.000,00
Totais	2.200.000	100	2.200.000,00

CLAUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE - A responsabilidade de cada sócio é restrita aos valores de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CLAUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO - A administração e uso da sociedade serão exercidos somente pela sócia **BÁRBARA MIGUEL CINTRA**, que assinará isoladamente, inclusive perante a rede bancária e exclusivamente para os negócios da própria sociedade, e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial.

CLAUSULA QUARTA – DO DESEMPEDIMENTO - A administradora declara sob as penas da lei, que não estará impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Em decorrência do aumento de capital social da empresa, as demais cláusulas não alcançadas por este instrumento de alteração contratual, permanecem inalteradas:

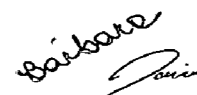
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO E ALTERAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade empresária gira sob denominação social **INTERCON CONSTRUTORA LTDA – EPP**.

CLAUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede à **Avenida T-5, nº 818, Quadra 144, Lote 09, Setor Bueno Goiânia – Goiás, CEP: 7230-042**.

CLAUSULA TERCEIRA – A sociedade tem como objetivo:

4120-4/00 – Construção de edifícios; **4222-7/01** – Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigações (serviços de drenagem superficial e profunda, serviços de drenagem urbana, galeria de águas pluviais); **4212-0/00** – Construção de obras de arte especiais (recuperação e reforço em estrutura de concreto, estrutura de concreto armado, concreto protendido, estrutura metálica e mista); **4313-4/00** – Obras de terraplanagem; **4211-1/01** – Construção de rodovias de ferrovias (construção de bueiros de concretos celular); **4110-7/00** – Incorporação de empreendimentos imobiliários; **4399-1/01** – Administração de obras; **7112-0/00** – Serviços de engenharia (serviços de engenharia de projetos; elaboração de projetos de engenharia; projetos de instalações esportivas; elaboração de projetos de obras viárias; projetos de engenharia civil; projetos de engenharia ambiental; projetos de edifícios; elaboração de projetos para infraestrutura; elaboração de projetos de rodovias e ferrovias, supervisão, consultoria, e fiscalização de obras, assessoria técnica e intermediação); **4211-1/02** –



Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; **4329-1/04** – Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas e aeroportos; **7111-1/00** – Serviços de arquitetura (consultoria em arquitetura; projetos de arquitetura de prédio; supervisão de execução de projetos de arquitetura; projetos para ordenação urbana e uso de solo; projetos de arquitetura paisagística e urbanística); **7119-7/01** – Serviços de cartografia, topografia e geodésia; **7820-5/00** – Locação de mão de obra temporária; **4330-4/01** – Impermeabilização de obras de engenharia civil; **4330-4/04** – Serviço de pintura em obras de engenharia civil; **4391-6/00** – Execução de fundações para edificações e outras obras de engenharia; **8130-3/00** – Atividades paisagísticas (serviços de paisagismo hidro-semeadura, enleivamento, serviços de jardinagem, plantio de grama para recomposição de área, serviços de paisagismo, limpeza, manutenção, plantio de jardins); **4299-5/99** – Outras obras de engenharia não especificadas anteriormente (construção de estruturas com tirantes, obras de contenção, construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo, execução de obras de estabilidade: enrocamento, muro de concreto ciclópico, rip-rap, gabião, berna, escalonamento, serviços de instalação de estruturas metálicas (defensas metálicas e barreiras new Jersey)).

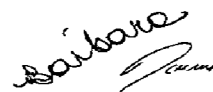
CLAUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 03 de Fevereiro de 2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA – O Capital Social da empresa é de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), dividido em 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, já totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País. O Capital Social fica distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

S O C I O S	QUOTAS	%	VALOR
BÁRBARA MIGUEL CINTRA	1.100.000	50%	1.100.000,00
JAIME CINTRA NETO	1.100.000	50%	1.100.000,00
Totais	2.200.000	100	2.200.000,00

CLAUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita aos valores de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SÉTIMA – A administração e uso da sociedade será exercida somente pela sócia **BÁRBARA MIGUEL CINTRA**, que assina isoladamente, inclusive perante a rede bancária e exclusivamente para os negócios da própria sociedade, e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial.



CLAUSULA OITAVA – A administradora tem direito a uma retirada mensal, a título de “Pró-labore”, que não seja superior a máximo fixado pela legislação do Imposto de Renda.

CLAUSULA NONA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir, instalar, fechar e transferir filiais, escritórios em qualquer parte do território nacional.

CLAUSULA DÉCIMA – O exercício social será de 12 (doze) meses, iniciando em 1º de Janeiro e encerrando em 31 de Dezembro.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas e transferidas a terceiros sem o consentimento da administradora e sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a sessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro – Em caso de falecimento de qualquer sócio, as quotas serão transferidas aos seus legítimos herdeiros, após seu inventário ter sido realizado e a sentença transitada e julgada.

Parágrafo Segundo – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade, resolva em relação aos seus sócios.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificativas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço do Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro – A sociedade não terá conselho fiscal, sendo que os sócios tomarão conhecimento dos atos e fatos societários pelo exame de seus livros e documentos, quando se lhes pareçam convenientes.

Parágrafo Segundo – A sociedade ficará dispensada de assembleia para deliberação dos sócios em virtude do número de sócios ser inferior a 10 (dez), conforme § 1º do art. 1.072 da Lei nº 10.406/2002 CC.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por vontade dos sócios. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos da Lei nº 10.406/2002 CC, e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

